



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
C.G.C. 01.612.512./0001-71
DEUS QUER UNIÃO E TRABALHO

Lei nº 111/2000.

Baraúna (PB), 17 de maio de 2000.

Altera a lei nº 03/97 e dá outras
Providências.

O Prefeito Constitucional de Baraúna – PB;
Faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna – PB, aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da lei nº 03/97, passa a Ter a seguinte redação:

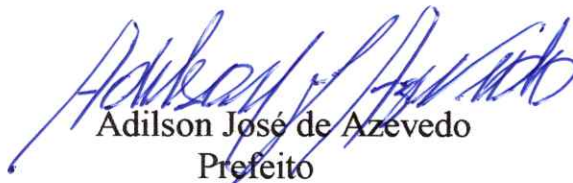
As contratações com base nesta lei, serão feitas na forma prevista
no Art. 443 § 1º da Consolidação das leis do Trabalho e, dependendo da
existência de recursos orçamentários e não poderão Ter prazo superior a
06(seis) meses, vedada sua renovação, salvo para atender as atividades de
Educação, Saúde e Limpeza Pública, que poderão ser renovados até que seja
realizado o novo Concurso Público;

Art. 2º - Fica acrescido o Art. 6º na mesma lei, com a seguinte
redação:

Os Servidores contratados serão segurados da Previdência Social
da União.

Art. 3º - Os serviços de Administração Geral, poderão se
adequarem ao que reza o Art. 1º desta lei, mediante justificativa do Executivo
Municipal;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
contados seus efeitos para janeiro de 1998.


Adilson José de Azevedo
Prefeito